Total Protocolos 3:0000000000

ANEXO III

(a que se refere o n.º 4 do artigo 10.º)

Nota de Débito/Crédito SNS

STRING LIDA:

 $1030111111C001A0028201001270000015868100500000158681A003020100131000001586810050\\000015868$

Versão Datamatrix:103 Numero da Farmácia:011111 Tipo documento:C Codigo da Entidade:001 Serie documento:A Numero documento:0028 Data documento :20100127 Total PVP:0000015868 Total Linhas de detalhe de ivas :1

TAXAS IVA TOTAL IVA 005 0000015868

Total Linhas de detalhe :1 (relativo a cada fatura creditada)

Serie - Numero - Data - Total - Linhas Ivas A - 0030 - 20100131 - 0000015868 - 1

IVA TOTAL IVA 005 - 0000015868

ANEXO IV

(a que se refere o n.º 6 do artigo 10.º)

Formulário para reclamações

Rua de Joaquim Dias Rocha, nº 170 - Zona Industrial 4470-211 Maia Email: info@ccf.min-saude.pt	I da Maia I, Sector X	ACSS
Portal: www.ccf.min-saude.pt	FORMULÁRIO PARA RECLAMAÇÕES	do Sextema do Sext
A - IDENTIFICAÇÃO		
Entidade Reclamante: Código da Entidade:		Minor de Bildere
Codigo da Entidade: B - DETALHE DA RECLAMAÇÃO		Número de Páginas: de
Número da Factura:	Data da Factura:	
#1 Documento sobre o qual incide a rectamação: Factura: NC / ND: N. Códigos de erro ou diferenças atribuidas: 1.1 1.2 Descrição da Rectamação:	Comprovativo Prescrição / Prestação:	N,5 do Verbete: N,5 do Comprovativo: 1.5 1.6
Códigos de erro ou diferenças atribuídas:		N.º do Comprovativo:
2.1 2.2 Descrição da Rectamação:	2.3 2.4	2.5 2.6
	R NC / ND: Verbete de Lote: Comprovativo Prescrição / Prestação:	N,5 do Verbete: N,5 do Comprovativo: 3.5 3.6
		N,F do Verbete: N,F do Verbete: 4.5 4.6
	<u> </u>	<u> </u>
85 Documento sobre o qual incide a rectamação: Factura: NC / ND: NL Códigos de erro ou diferença a tribuidas: S.1. S.2. S.2. S.2. S.2. S.2. S.2. S.2.	5.3 5.4	N.7 do Verhete: S.5 5.6
	It.	
Nome do Reclamante:		
Cargo do Reclamante:	Assinatura:	tacto Telefónico:

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

Presidência do Governo

Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2014/M

Primeira alteração ao Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2012/M, de 26 de junho, que aprova a orgânica da Direção Regional de Juventude e Desporto

O Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2012/M, de 26 de junho, aprovou a orgânica da Direção Regional de Juventude e Desporto.

Face ao regime legal dos serviços e organismos da administração com autonomia administrativa, a Direção Regional de Juventude e Desporto deixará de gozar da mesma que determinará a extinção do Conselho Administrativo.

Assim sendo, é necessário proceder à alteração da orgânica da Direção Regional de Juventude e Desporto.

Assim, o Governo Regional da Madeira decreta, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 227.º e do n.º 6 do artigo 231.º da Constituição da República Portuguesa, das alíneas c) e d) do artigo 69.º e do n.º 1 do artigo 70.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, na redação dada pela Lei n.º 130/99, de 21 de agosto, com a alteração introduzida pela Lei n.º 12/2000, de 21 de junho, conjugados com o Decreto Regulamentar Regional n.º 8/2011/M, de 14 de novembro, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 37/2012/M, de 27 de novembro, a alínea f) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 5/2012/M, de 16 de maio, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2013/M, de 22 de novembro, e com o Decreto Legislativo Regional n.º 17/2007/M, de 12 de novembro, cuja última alteração e republicação foi efetuada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2013/M, de 2 de janeiro, o seguinte:

Artigo 1.º

Alteração ao Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2012/M, de 26 de junho

Os artigos 1.°, 3.°, 4.° e 5.° do Anexo I do Decreto Regulamentar Regional n.° 14/2012/M, de 26 de junho, passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 1.º

[...]

A Direção Regional de Juventude e Desporto, designada no presente diploma abreviadamente por DRJD, é o serviço central da administração direta da Secretaria Regional da Educação e Recursos Humanos, a que se refere a alínea f) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 5/2012/M, de 16 de maio, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2013/M, de 22 de novembro.

c)	c)
d)	d)
f)	e) Aprovar o projeto de orçamento da DRJD;
g)	f) Autorizar a realização das despesas, nos termos e
	até aos montantes legais;
2—	g) [anterior alinea e)]
a)	h) [anterior alinea f)]
b)	i) [anterior alínea g)]
c)	j) Gerir os recursos patrimoniais afetos à DRJD;
d)	k) [anterior alínea i)]
e)	l) [anterior alínea j)]
f)	m) [anterior alínea k)]
h)	n) [anterior alinea l)]
i)	o) [anterior alinea m)]
<u>j)</u>	p) [anterior alinea n)]
k)	q) [anterior alínea o)]
l)	
m)	2 —
o) Coordenar a execução do Programa Eurodisseia,	3 —
promovido pela Assembleia das Regiões da Europa (ARE), com o objetivo de estabelecer o intercâmbio	4 —
de jovens das diferentes Regiões da Europa, proporcionando a frequência de um estágio profissional e	Artigo 2.°
a aprendizagem da língua e da cultura das diversas	Norma Revogatória
Regiões. 3 —	São revogados o n.º 2 do artigo 4.º e o artigo 6.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2012/M, de 26 de junho.
a)	de junio.
b)	Artigo 3.°
c)	Republicação
e)	Керивнсауао
f)	São republicados em anexo ao presente diploma,
g)	do qual fazem parte integrante, os anexos I, II, III, ao
h)	Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2012/M, de 26
i)	de junho.
4 —	A 4 0
a)	Artigo 4.º
b)	Entrada em vigor
c)	O presente diploma entra em vigor, no dia seguinte
d)	ao da sua publicação produzindo efeitos à data de en-
e)	trada em vigor do diploma que proceder à aprovação
f)	do orçamento da Região Autónoma da Madeira para
g)	2014.
,	Americado em Consolho do Corremo Decional em 12
Artigo 4.°	Aprovado em Conselho do Governo Regional em 12 de dezembro de 2013.
[]	de dezembro de 2013.
1—	O Presidente do Governo Regional, Alberto João Car-
2 — (Revogado)	doso Gonçalves Jardim.
Artigo 5.°	Assinado em 2 de janeiro de 2014.
[]	•
1	Publique-se.
a)	O Representante da República para a Região Autónoma
b)	da Madeira, <i>Ireneu Cabral Barreto</i> .

(Anexo a que se refere o artigo 3.º)

Republicação dos anexos I, II, III, do Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2012/M, de 26 de junho

ANEXO I

(a que se refere o artigo 1.º do diploma preambular do Decreto Regulamentar Regional, n.º 14/2012/M de 26 de junho, que aprova a Orgânica da Direção Regional de Juventude e Desporto).

Artigo 1.º

Natureza

A Direção Regional de Juventude e Desporto, designada no presente diploma abreviadamente por DRJD, é o serviço central da administração direta da Secretaria Regional da Educação e Recursos Humanos, a que se refere a alínea f) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 5/2012/M, de 16 de maio, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2013/M, de 22 de novembro.

Artigo 2.º

Missão

A DRJD tem por missão apoiar a definição, coordenação e concretização da política pública governamental nas áreas da juventude, do desporto e do ensino superior, promovendo a participação dos jovens em todos os domínios da vida social e o fomento da prática desportiva na Região Autónoma da Madeira (RAM).

Artigo 3.º

Atribuições e competências

- 1 A DRJD tem como atribuições, em geral:
- a) Coadjuvar e apoiar o Secretário Regional na implementação das políticas governamentais nas áreas da juventude e do desporto na RAM;
- b) Promover de uma forma extensiva, inclusiva e sistémica junto dos jovens, programas e ações no âmbito da educação não-formal e da prática desportiva, que potenciem a sua formação enquanto cidadãos ativos, participativos e responsáveis;
- c) Fomentar e assegurar os procedimentos inerentes ao acesso ao ensino superior, procurando adequar as competências e aptidões dos candidatos às diversas áreas do conhecimento, promovendo a sua qualificação cultural e profissional;
- d) Promover mecanismos de cooperação com organismos regionais, nacionais e internacionais, com vista a maximizar a concretização das medidas traçadas, nos seus diversos domínios de atuação;
- e) Representar a RAM em organizações nacionais e internacionais relacionadas com as áreas das suas atribuições, sempre que para tal seja mandatada;
- f) Exercer na RAM as competências atribuídas às entidades nacionais com funções homólogas previstas na lei em vigor, sem prejuízo das suas competências específicas que resultam da qualidade de autoridades nacionais;
 - g) Exercer as demais competências previstas na lei.

- 2 São atribuições da DRJD, em especial, no domínio da juventude:
- a) Apoiar a definição das políticas governamentais de juventude, com vista à aquisição de novas competências no âmbito da educação não-formal;
- b) Executar e acompanhar a implementação das medidas adotadas no âmbito das políticas públicas de juventude;
- c) Avaliar continuamente as políticas de juventude implementadas e inferir os resultados obtidos, com vista à sua adequação às necessidades individuais e coletivas dos jovens, nos vários domínios transversais em que atuam;
- d) Propor e participar na elaboração ou reformulação de legislação respeitante à juventude;
- e) Realizar estudos setoriais e intersetoriais em áreas de interesse direto e com impacto transversal para a juventude;
- f) Promover a criação de sistemas integrados de informação, numa ótica de descentralização, de modo a assegurar o acesso privilegiado dos jovens a uma informação abrangente e atualizada, sobre as políticas e ações que lhes digam respeito;
- g) Promover o associativismo juvenil e estudantil, através da concessão dos apoios previstos na lei e manter atualizado o Registo Regional do Associativismo Jovem (RRAJ);
- h) Criar e implementar programas, atividades e serviços, que promovam a participação cívica dos jovens, a ocupação dos seus tempos livres e a sua formação, através de metodologias de educação não formal;
- i) Criar estruturas de apoio ao bem-estar físico, psíquico, emocional e social, mediante a realização de ações e prestação de serviços de promoção da saúde, prevenção de comportamentos desviantes, atividade física e realização pessoal;
- j) Garantir a auscultação dos jovens e dos parceiros sociais com intervenção direta no setor da juventude, com vista a acautelar os direitos dos jovens na definição das políticas, assegurando a sua plena integração na sociedade;
- k) Incentivar e apoiar a capacidade inovadora e de iniciativa dos jovens, promovendo o seu espírito empreendedor, o seu talento e criatividade;
- l) Assegurar a participação e integração dos jovens em organismos nacionais e internacionais, promovendo o seu desenvolvimento pessoal, social e profissional;
- m) Potenciar e apoiar a mobilidade regional, nacional e internacional, no âmbito de uma política de promoção do turismo juvenil, mediante a disponibilização de infraestruturas de alojamento criadas para o efeito;
- n) Promover formas de cooperação, através do estabelecimento de parcerias com entidades público-privadas, de âmbito regional, nacional e internacional, que garantam a execução transversal das políticas de juventude.
- o) Coordenar a execução do Programa Eurodisseia, promovido pela Assembleia das Regiões da Europa (ARE), com o objetivo de estabelecer o intercâmbio de jovens das diferentes Regiões da Europa, proporcionando a frequência de um estágio profissional e a aprendizagem da língua e da cultura das diversas Regiões.
- 3 São atribuições da DRJD, em especial, no domínio do desporto:
- a) Apoiar a definição e execução das políticas governamentais na área do desporto, de modo a incrementar o desenvolvimento desportivo integrado;
- b) Promover o apoio técnico, logístico, material e financeiro, a nível individual e coletivo, nomeadamente às en-

tidades e estruturas do movimento associativo desportivo, numa ótica de desenvolvimento desportivo regional;

- c) Promover a formação e a qualificação dos agentes ativos no sistema desportivo regional;
- d) Dar parecer sobre os projetos relativos à construção, beneficiação ou remodelação de infraestruturas desportivas, e aquisição de sedes promovidas por entidades públicas ou privadas na RAM;
- e) Emitir pareceres no âmbito das suas atribuições quando solicitado pelas entidades públicas ou privadas ou por imperativo legal;
- f) Fomentar, dinamizar e divulgar a cultura e prática desportiva, enquanto instrumentos determinantes na promoção da saúde e qualidade de vida das populações, numa perspetiva inclusiva e intergeracional;
- g) Fomentar e dinamizar a prática de atividades físicas adaptadas, em articulação com a Direção Regional de Educação, incrementando a igualdade de oportunidades e utilizando a prática desportiva como eixo de agregação social;
 - h) Manter atualizado o atlas desportivo da Região;
- i) Acompanhar a aplicação das normas de segurança desportivas, mediante a emissão de parecer, com vista a promover o zelo e a integridade física dos utilizadores de todas as instalações desportivas na RAM.
- 4 São atribuições da DRJD, em especial, no domínio do ensino superior:
- a) Promover e assegurar a realização, na Região, de ações respeitantes ao acesso ao ensino superior no plano da sua divulgação, informação, organização e coordenação;
- b) Promover a avaliação da aptidão e a orientação dos estudantes da Região para a frequência do ensino superior;
- c) Promover o acompanhamento dos estudantes do ensino superior oriundos da Região e desenvolver ações que conduzam ao seu sucesso académico;
- d) Promover o acolhimento e orientação dos estudantes após a conclusão dos seus estudos de nível superior;
- e) Promover e assegurar, no plano da sua divulgação, organização e gestão, o serviço de concessão de apoios financeiros aos estudantes do ensino superior oriundos da Região;
- f) Apoiar os emigrantes e seus familiares nos processos de equivalência e equiparação de habilitações estrangeiras de nível superior;
- g) Emitir pareceres sobre diplomas legais no âmbito do ensino superior, e colaborar na elaboração de projetos de convénios e protocolos entre a SRE e instituições de ensino superior;
- h) Colaborar, sempre que solicitado, na definição dos cursos superiores a exigir pelas instituições públicas da Região para os concursos de admissão.

Artigo 4.º

Órgãos de Direção

A DRJD é dirigida por um diretor regional, cargo de direção superior de 1.º grau.

Artigo 5.º

Competências do Diretor Regional

- 1 Compete ao diretor regional ou a quem o substituir:
- a) Dirigir e orientar a ação dos órgãos e serviços da DRJD, nos termos das competências que lhe sejam con-

- feridas por lei ou que nele sejam delegadas ou subdelegadas;
- b) Assegurar a gestão e desenvolvimento das atividades da DRJD e distribuir pelos seus membros a supervisão, orientação, coordenação e dinamização das atividades dos serviços;
- c) Providenciar a elaboração e envio ao respetivo membro do Governo Regional do qual depende a DRJD dos planos de atividade e dos projetos de orçamentos anuais, de harmonia com as disposições legais aplicáveis:
- d) Promover e submeter à apreciação da tutela os relatórios de atividade e submetê-los, no prazo legal;
 - e) Aprovar o projeto de orçamento da DRJD;
- f) Autorizar a realização das despesas, nos termos e até aos montantes legais;
- g) Controlar a execução dos planos, programas e orçamentos;
- h) Assegurar a cobrança das receitas da responsabilidade da DRJD;
- i) Elaborar acordos, protocolos ou contratos-programa, nos termos da lei;
 - j) Gerir os recursos patrimoniais afetos à DRJD;
- k) Elaborar os regulamentos internos necessários ao bom funcionamento dos serviços e decidir sobre todas as situações relativas ao pessoal no âmbito dos poderes que lhe estão conferidos por lei;
- l) Exercer os poderes de direção, gestão e disciplina do pessoal;
- m) Afetar, por despacho do dirigente máximo, os trabalhadores recrutados para as instalações desportivas sob tutela da DRJD, ao exercício de funções em qualquer uma daquelas instalações;
- n) Nomear os representantes da DRJD em organismos exteriores;
- o) Elaborar pareceres, estudos e informações que lhe sejam solicitados pelo membro do governo da tutela;
- p) Assegurar as relações da DRJD com entidades e organismos nacionais e internacionais, públicos ou privados, que concorram para o cumprimento da sua missão:
- q) Exercer os demais atos da competência da DRJD, nos termos do presente diploma, nomeadamente autorizar a cedência ou exploração das instalações e serviços a organizações ou entidades, públicas ou privadas, para a realização de atividades que se enquadrem no âmbito da DRJD.
- 2 O diretor regional exerce as competências que lhe forem conferidas por lei ou que nele sejam delegadas, para além das referidas nos números anteriores.
- 3 O diretor regional é substituído, nas suas ausências e impedimentos, pelo diretor de serviços para o efeito designado.
- 4 O diretor regional pode, nos termos da lei, delegar ou subdelegar competências em titulares de cargos de direção e chefia.

Artigo 6.º

[...]

(Revogado)

Artigo 7.°

Tipo de organização interna

A organização interna dos serviços obedece ao modelo de estrutura hierarquizada.

Artigo 8.º

Cargos de direção

Os lugares de direção superiores e de direção intermédia de 1.º grau constam dos anexos II e III ao presente diploma.

Artigo 9.º

Transferência de Competências, Direitos e Obrigações

1 — As competências, os direitos e as obrigações de que eram titulares os órgãos ou serviços da Direção Regional de Juventude e do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, IP-RAM, bem como os cometidos ao Gabinete do Ensino Superior são automaticamente transferidos para os correspondentes novos órgãos ou serviços que os substituem, ou que os passam a integrar em razão da respetiva matéria de competências, sem dependência de quaisquer formalidades, nos termos do artigo 11.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 8/2011/M, de 14 de novembro, mantendo-se, no entanto, as referidas competências, direitos e obrigações nos anteriores órgãos ou serviços, até à data da entrada em vigor e produção de efeitos dos diplomas que vierem a aprovar as respetivas orgânicas.

2 — Até à aprovação dos diplomas que criarão a estrutura nuclear e a estrutura flexível da DRJD, nos termos dos n°s 4 e 5 do artigo 21.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2007/M, de 12 de novembro, retificado pela declaração de retificação n.º 1/2008, de 21 de dezembro, o funcionamento dos serviços rege-se pelo Decreto Legislativo Regional n.º 10/2005/M, de 21 de junho, pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 16/2000/M, de 22 de março e pela Portaria n.º 62-A/2010, de 31 de agosto.

Artigo 10.º

Transição de pessoal

O pessoal da Direção Regional de Juventude e dos Centros de Juventude da Região Autónoma da Madeira, do Instituto de Desporto da Região Autónoma da Madeira e do Gabinete do Ensino Superior, da Direção Regional de Educação integra o sistema centralizado de gestão previsto no Decreto Regulamentar que aprova a estrutura orgânica

do Gabinete do Secretário Regional da Educação e Recursos Humanos.

Artigo 11.º

Transferência de Responsabilidades

As responsabilidades do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, IP-RAM e da DRJ, relativos às atribuições e competências que, pelo presente diploma, se transferem para a DRJD e que à data da publicação do presente diploma ainda subsistam perante terceiros, são assumidas pela DRJD, através da Secretaria Regional da Educação e Recursos Humanos, considerando-se as referências legais ou contratuais feitas a estas entidades.

Artigo 12.º

Transferência de Património

O património do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, IP-RAM, relativos às atribuições e competências que, pelo presente diploma, se transferem para a DRJD, é transferido para a Secretaria Regional da Educação e Recursos Humanos, ficando afeto à DRJD, com dispensa de quaisquer formalidades.

Artigo 13.º

Contratos-programa

A concessão de apoio financeiro pela DRJD é titulada por contratos-programa, celebrados nos termos da legislação aplicável.

ANEXO II

Cargos de direção superior a que se refere o artigo 8.º

	Dotação de lugares
Cargos de direção superior de 1º grau	1

ANEXO III

Cargos de direção intermédia a que se refere o artigo 8.º

	Dotação de lugares
Cargos de direção intermédia de 1º grau	5



Diário da República Eletrónico:

Endereço Internet: http://dre.pt

Contactos:

Correio eletrónico: dre@incm.pt Tel.: 21 781 0870 Fax: 21 394 5750